LEI MUNICIPAL N° 2.353, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispensa o Município da cobrança judicial de créditos de pequeno valor; revoga a Lei Municipal n° 2.264, de 23 de dezembro de 2009.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1°. Fica autorizado o Município de Nova Bassano a dispensar da cobrança judicial os débitos de contribuintes em que a soma seja inferior ou igual a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo permanecerão inscritos em dívida ativa.

Art. 2°. Fica revogada a Lei Municipal n° 2.264, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3°. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO. RS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2010.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Églis Biotto Vassoler

Sec. Municipal da Administração